

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- DECRETO Nº 255 2021 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 244 2021.....  
DECRETO Nº 256 2021 – DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS TITULARES DO CME .....



**DECRETO Nº 255 2021 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 244 2021**



GOVERNO DE  
**JAGUAQUARA**  
*Cidade Coração*

**DECRETO N.º 255, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 244, de 19 de abril de 2021.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

1

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto Municipal nº 244, de 19 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Poderão funcionar, de segunda à domingo, até às 20:30 horas, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques, trailers de comercialização de alimentos, sorveterias, lojas de açaí, barracas de acarajé e afins, dentre outras, desde que adotem as seguintes medidas:

- I.** Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II.** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III.** Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV.** As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;
- V.** Os estabelecimentos deverão observar a lotação máxima de 30% da capacidade total;

§ 1º Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar touca para o cabelo, fazer uso de máscara e proteção facial de acetato, e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.



§ 4º Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§ 5º Os bares, botecos, botequins e similares poderão funcionar, apenas e tão somente, de segunda à sábado, até às 20:30 horas, e no domingo até 14:00 horas, desde que adotem todas as medidas de prevenção determinadas neste Decreto.

§ 6º Os estabelecimentos descritos neste artigo poderão funcionar, após o horário estabelecido, exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL



**DECRETO Nº 256 2021 – DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS TITULARES DO CME**



GOVERNO DE  
**JAGUAQUARA**  
*Cidade Coração*

**DECRETO N.º 256, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Nomeia, em substituição, membros titulares do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

1

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 968, de 04 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** a renúncia dos servidores Viviane Andrade Santos e Antônio Genival da Silva Filho das funções exercidas no Conselho Municipal de Educação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir os membros titulares que solicitaram desligamento da função, conforme solicitação do Conselho Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam substituídos os membros constantes nos itens 5 e 7 do Decreto Municipal nº 184/2021, empossados como membros titulares do Conselho Municipal de Educação, abaixo relacionados:

**5. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular:** Núbia Gardênia Louzado dos Santos  
Em substituição a Viviane Andrade Santos.

**7. Representante dos Professores da Rede Pública Estadual:**

**Titular:** Viviane Fontes Teixeira Martinelli  
Em substituição a Antonio Genival da Silva Filho.

**Art. 2º** O mandato dos membros acima mencionados complementarará a vigência do mandato dos membros substituídos, observado o disposto no Decreto n.º 184, de 22 de janeiro de 2021, que reconduz o mandato por um período temporário devido à excepcionalidade da Pandemia Mundial do COVID-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de Maio de 2021.

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL